

Recorrido: Serviço Europeu para a Ação Externa (representantes: inicialmente M. Silva e S. Marquardt, agentes, depois G.-J. van Hegelsom, S. Marquardt e E. Chaboureau, agentes, finalmente G.-J. van Hegelsom, S. Marquardt e E. Chaboureau, agentes, M. Troncoso Ferrer, F.-M. Hilaire e S. Moya Izquierdo, advogados)

Objeto

Pedido de anulação da decisão que indeferiu a impugnação pelo recorrente do resultado das eleições para o Comité do Pessoal do SEAE.

Dispositivo

- 1) *A decisão de 23 de abril de 2014 em que o Serviço Europeu para a Ação Externa indeferiu o pedido de Oren Wolff para a anulação do resultado das eleições dos membros do Comité de Pessoal é anulada.*
- 2) *O Serviço Europeu para a Ação Externa suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas por O. Wolff.*

⁽¹⁾ JO C 294, de 7.9.2015, p. 83.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 12 de abril de 2016 — CP/Parlamento (Processo F-98/15) ⁽¹⁾

«Função pública — Funcionários — Chefe de unidade — Período experimental — Não confirmação nas funções de chefe de unidade — Execução de um acórdão de anulação — Perda de oportunidade»

(2016/C 191/72)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: CP (representante: L. Levi e A. Tymen, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: V. Montebello-Demogeot e o. Caisou-Rousseau, agentes)

Objeto do processo

Pedido de anulação da decisão de 18 de julho de 2014, que, no seguimento do acórdão do Tribunal no processo F-8/113, CP/Parlamento Europeu, de 26 de março de 2014, confirmou o recorrente nas suas funções de chefe de unidade, na medida em que essa decisão não prevê o reconhecimento retroativo do estatuto de chefe de unidade nem a concessão retroativa do acréscimo do vencimento de base relativo ao seu lugar (subsídio de gestão), e pedido de indemnização pelos prejuízos patrimonial e moral alegadamente sofridos.

Dispositivo do acórdão

- 1) *O Parlamento Europeu é condenado a pagar a CP o montante de 3 219,55 euros. Este montante será acrescido de juros de mora calculados à taxa fixada pelo Banco Central Europeu para as principais operações de refinanciamento e aplicável durante o período em causa, acrescida de dois pontos, a contar de 1 de julho de 2011 até à data do pagamento efetivo.*

2) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*

3) *Cada parte suporta as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 294, de 7.9.2015, p. 86.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) 12 de abril de 2016 — Beiner/Comissão
(Processo F-135/15) ⁽¹⁾**

«Função pública — Concurso — Requisitos de admissão — Experiência profissional — Decisão do júri de não admitir o recorrente ao concurso — Erro manifesto de apreciação»

(2016/C 191/73)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Laurent Beiner (Knutange, França) (representante: B. Sahki, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: G. Gattinara e F. Simonetti, agentes)

Objeto do processo

Pedido de anulação da decisão do júri do concurso EPSO/AST/130/14 de não admitir o recorrente à prova de avaliação por este não ter o nível de ensino exigido nem a experiência profissional de duração mínima de seis anos relacionada com a natureza das funções.

Dispositivo do acórdão

1) *O recurso é julgado, em parte, manifestamente inadmissível e, em parte, manifestamente improcedente.*

2) *Laurent Beiner suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.*

⁽¹⁾ JO C 7, de 11.1.2016, p. 37.

Recurso interposto em 17 de fevereiro de 2016 — ZZ/Provedor de Justiça Europeu

(Processo F-10/16)

(2016/C 191/74)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: ZZ (representante: M. Vasileios A. Christianos, advogado)

Recorrido: Provedor de Justiça Europeu

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão do Provedor de Justiça Europeu de não admitir a candidatura do recorrente à posição de Secretário-Geral do Gabinete do Provedor de Justiça e condenação do recorrido no pagamento de uma indemnização a título dos danos patrimoniais e morais alegadamente sofridos pelo recorrente.